

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 117/2001

DATA: 08 de Novembro de 2001.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 112/2001.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º.- O inciso II do artigo 1º e o artigo 5º da Lei Municipal 112, de 28 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.-.....

II – À prazo em até 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo o valor mínimo estipulado para cada parcela, na seguinte forma:

$$VPM = [TD + (TD.J) + (TD.M) : 24$$

VPM = Valor das Parcelas Mensais

TD = Total da Dívida

J = Juros

M = Multa

.....”

“Art. 5º.- O prazo para adesão ao PARFEP expira em 20 de dezembro de 2001.”

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA
Presidente

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária